



INDICAÇÃO Nº: 052/2024.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.
REQUERENTE: Vereador André Ricardo Ribeiro.

O Vereador André vem solicitar a possibilidade de isenção de IPTU aos portadores de deficiência física, doenças graves incapacitantes, neoplasia maligna e aos doentes em estágio terminal no município de Sumidouro.

Sabe-se que a Administração Pública somente age pautada no Princípio da Legalidade, de tal forma que não possui liberdade de escolha entre autuar ou não o contribuinte que deixa de observar suas obrigações fiscais, independente das razões por ele alegadas. O Imposto sobre a propriedade predial e Territorial Urbana, mais conhecido como IPTU, é disciplinado pelo artigo 156 da Carta Magna, atribuindo aos Municípios e ao Distrito Federal sua instituição, sendo competente o ente em cujo território estiver situado o bem.

A isenção é uma hipótese de exclusão do crédito tributário, ou seja, trata-se de negar início ao processo obrigacional tributário, ou seja, é revogar a hipótese de incidência, é excluir a possibilidade de nascer a obrigação tributária.

Pelo exposto, na forma dos artigos 107 e 126 do Regimento Interno, solicitamos o encaminhamento ao Excelentíssimo

15109 02/05/2024 000242 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O

15109 02/05/2024 000242 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Senhor Prefeito Municipal de Sumidouro, da presente **INDICAÇÃO**, que solicita a possibilidade de isenção de IPTU aos portadores de deficiência física, doenças graves incapacitantes, neoplasia maligna e aos doentes em estágio terminal no município de Sumidouro.

Sumidouro, 30 de abril de 2024.



André Ricardo Ribeiro
vereador